

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017

Institui o código de obras do município e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Luiz Acir Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de substitutivo a projeto de lei complementar que objetiva a instituição do Código de Obras do Município.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 58), de memorando desta Procuradoria (fls. 59/60), que resultou na expedição de ofício ao Poder Executivo (fls. 61), de ofício do Poder Executivo no qual encaminhou o conteúdo do Anexo V do projeto (fl. 64), de resposta do Poder Executivo acerca do ofício da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 66/70) e do Ofício nº 50/2018 – SADM.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

Instada a manifestar-se, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo e manifestou-se favoravelmente à tramitação desta proposição.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

Analisando o presente projeto, verifico que os documentos que o acompanham, atendem aos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Pitanga, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, intitulada de Lei



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Responsabilidade Fiscal.

Em que pese não seja de responsabilidade desta comissão, vale ressaltar que os documentos apresentados com o ofício nº 50/2018, demonstram que as audiências públicas foram realizadas por parte do Poder Executivo, cumprindo as exigências da Lei.

Desta forma, considero que as alterações apresentadas no emenda substitutivo são pertinentes e tenho que o mesmo merece seguir seu trâmite nesta casa, vez que, está devidamente instruído com os documentos por Lei exigidos, revestido de boa conduta administrativa e atende aos fins de interesse público.

Ante ao exposto, tenho que o substitutivo nº 1 ao projeto de Lei Complementar de nº 6/2017, está apto a seguir seu trâmite nesta casa.

É como voto.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2018.

Vereador **Luiz Acir Matos**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



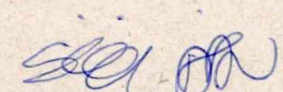
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

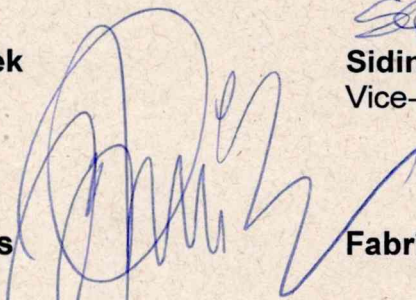
A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião do dia 11 de abril de 2018, analisou e entendeu que o substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2017 atende aos interesses públicos, merecendo assim prosseguir seu trâmite nesta casa.

Desta forma, acompanham na íntegra o voto do relator.

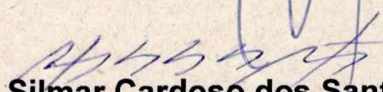
Sala das comissões, 11 de abril de 2018.


Osvaldo Krupek
Presidente


Sidiney Heidemann
Vice-Presidente


Luiz Acir Matos
Relator


Fabrício Duarte Holovka


Silmar Cardoso dos Santos